



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

KAPITALO INVESTIMENTOS LTDA.

KAPITALO CICLO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

KAPITALO NEXO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

03 de julho de 2025

FICHA TÉCNICA

TÍTULO	Política de Exercício de Direito de Voto nas Assembleias ("Política")
APLICABILIDADE	Colaboradores
DIRETOR RESPONSÁVEL	Diretor de Compliance, Risco e PLD
APROVADO POR	Diretor de Compliance, Risco e PLD

Este material de divulgação foi elaborado conjuntamente pela Kapitalo Investimentos Ltda., CNPJ/MF nº 11.180.009/0001-48, Kapitalo Ciclo Gestora de Recursos Financeiros Ltda., CNPJ/MF nº 20.429.285/0001-98, e Kapitalo Nexo Gestão de Recursos Ltda., CNPJ/MF nº 40.113.816/0001-46, administradoras de recursos financeiros registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na qualidade de gestoras de recursos de fundos de investimentos, com atuação nacional e internacional no mercado de capitais.

1. Objetivo	4
2. Interpretação e Aplicabilidade da Política	4
3. Princípios e Conflitos de Interesse.....	5
4. Potenciais Conflitos de Interesse.....	5
5. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções.....	6
6. Processo Decisório.....	8
7. Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	10
8. Voto à Distância	10
9. Disposições Gerais	11
10. Vigência e Atualização	11

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

1. Objetivo

Pelo presente documento, Kapitalo Investimentos Ltda. ("Kapitalo Investimentos"), Kapitalo Ciclo Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Kapitalo Ciclo") e Kapitalo Nexo Gestão de Recursos Ltda. ("Kapitalo Nexo", e, quando referida em conjunto com a Kapitalo Investimentos e a Kapitalo Ciclo, "Gestoras Kapitalo"), vêm, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA AGRT") e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política") que serve como base para orientar as decisões das gestoras durante o exercício do direito de voto em assembleias de companhias abertas ("Assembleias"), na qualidade de representante das classes dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas sob sua gestão ("Classes" ou "Fundos"), regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e posteriores alterações ("RCVM175").

O objeto desta Política é descrever os princípios gerais que norteiam o exercício de voto em Assembleias, discorrendo sobre resolução de potenciais situações de conflitos de interesses, as matérias relevantes obrigatórias, facultativas, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pelas Gestoras Kapitalo ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos ("Emissores").

A presente Política aplica-se aos Fundos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias, exceto nas hipóteses previstas no capítulo 1.3 abaixo.

O responsável pelo controle e execução desta Política é o Diretor de Compliance das Gestoras Kapitalo.

2. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175; e (e) os termos e expressões utilizados na presente Política que se iniciem em letra maiúsculas e que não estejam definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos nas políticas respectivas onde tais expressões tenham sido tratadas anteriormente.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. As Gestoras Kapitalo e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições das Gestoras Kapitalo enquanto gestoras da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

3. Princípios e Conflitos de Interesse

As Gestoras Kapitalo exercerão suas atividades e o direito de voto nos termos dispostos nesta Política, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado que costumam dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

As Gestoras Kapitalo buscarão votar no melhor interesse dos cotistas do fundo de investimento respectivo, de acordo com o poder de discricionariedade outorgado ao gestor, e melhor aderência à estratégia de investimento adotada pelo fundo. Com isso, as Gestoras Kapitalo se reservam o direito de exercer todos os direitos inerentes à condição de sócios/acionistas de companhias investidas em nome dos fundos sob sua gestão, podendo votar de formas negativa, afirmativa ou em abstenção, sempre no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão.

A análise das situações de potencial conflito de interesses no âmbito de assembleias de fundos sob gestão das Gestoras Kapitalo será de responsabilidade do Comitê Executivo (“Comitê Executivo”).

4. Potenciais Conflitos de Interesse

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) as Gestoras Kapitalo sejam responsáveis pela gestão de ativos do Emissor;
- b) um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador das Gestoras Kapitalo ou mantenha relacionamento pessoal na qualidade de cônjuges ou parentes até o segundo grau; e

- c) algum interesse comercial das Gestoras Kapitalo, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê Executivo das Gestoras Kapitalo.

Em caso de constatação de situação de conflito de interesses, o Comitê Executivo fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando as Gestoras Kapitalo julgarem que há conflito de interesse, e, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, as Gestoras Kapitalo não exercerão seu direito de voto na Assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas dos Fundos.

5. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

É obrigatório o exercício da Política de Exercício de Direito de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
- III. No caso de cotas de classes de fundos de investimento:
- alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou classe;
 - mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - reorganização societária (v.g. fusão, incorporação ou cisão), que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
 - Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Exercício de Direito de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:
 - não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
 - o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou

- a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Exercício de Direito de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.
- houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

A presente Política de Exercício de Direito de Voto não se aplica aos casos de:

- a) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Exercício de Direito de Voto para tais fundos;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDRs*).

6. Processo Decisório

A Equipe de Gestão de Renda Variável tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos no Capítulo 1.2 desta Política de Exercício de Direito de Voto.

A Equipe de Gestão de Renda Variável da Gestora tomará as decisões de voto, e a Equipe de Compliance e PLD realizará o controle e a execução desta Política de Exercício de Direito de Voto e coordenará o registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos.

Para que as Gestoras Kapitalo possam exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o Administrador Fiduciário (“Administrador”) ou o custodiante dos Fundos sob a gestão das Gestoras Kapitalo tiverem conhecimento das convocações, deverão

encaminhar imediatamente às Gestoras Kapitalo as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

As Gestoras Kapitalo se responsabilizarão pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Exercício de Direito de Voto em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pelas Gestoras Kapitalo e pelo Administrador dos Fundos para participação em Assembleias é o seguinte:

- a) em regra, os pedidos feitos ao Administrador pelas Gestoras Kapitalo referentes à documentação para a habilitação dos Fundos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- b) caberá às Gestoras Kapitalo obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação à matéria a ser votada em Assembleia;
- c) a Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- d) caso seja necessário, as Gestoras Kapitalo encaminharão ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias das quais os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e
- e) as Gestoras Kapitalo manterão o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

As Gestoras Kapitalo poderão contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pelas próprias Gestoras Kapitalo.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Exercício de Direito de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de

poderes, respondendo as Gestoras Kapitalo, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

7. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, as Gestoras Kapitalo disponibilizarão ao Administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará (i) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias; e (ii) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros.

As Gestoras Kapitalo poderão encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pelas Gestoras Kapitalo relativas ao exercício desta Política de Exercício de Direito de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

8. Voto à Distância

Nos termos da Resolução CVM 81/22 e o disposto no Código ANBIMA AGRT, as Gestoras Kapitalo, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizarão tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus Fundos.

As Gestoras Kapitalo exercerão seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância ("Boletim") de eventuais companhias, desde que as Assembleias sejam de Matérias Relevantes Obrigatórias e não se encontre nos casos de exceção.

Sem prejuízo do disposto acima, as Gestoras Kapitalo também poderão enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima solicitada pela companhia para a respectiva Assembleia.

9. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Exercício de Direito de Voto encontra-se:

- a) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- b) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Gestora: www.kapitalo.com.br.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

As Gestoras Kapitalo devem informar por meio do regulamento do Fundo ou do seu *site* na *internet* que adota direito de voto aplicável à classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O Regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto”.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pelas Gestoras Kapitalo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3144, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, São Paulo/SP ou através do telefone (11) 3956-0600 ou, ainda, através do correio eletrônico compliance@kapitalo.com.br.

10. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.